



## ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 248/1995-025-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 79300/2003-900-01-00.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Armínio Meirelles Martins, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303/1996-321-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Marco Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066/1996-221-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Get - Empreendimentos Agro-Florestais Ltda. Advogado: Dr. Henrique Alves Ferreira da Silva, Agravado(s): Roberto Araújo Conceição, Advogado: Dr. Márcio A. Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1372/1996-073-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Braz de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 748/1997-038-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walter Alcontelado Filho, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Agravado(s): Maria Joana Silva de Souza, Advogado: Dr. Cláudio José de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146/1997-016-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1146/1997-016-15-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio da Silva Acuío, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro, Agravado(s): ZF do Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146/1997-016-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1146/1997-016-15-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZF do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Simone



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de Oliveira Souza, Agravado(s): Antônio da Silva Acuiro, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 997/1998-072-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Joselene Jesus Oliveira, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Agravado(s): Município de Jequitai, Advogado: Dr. Ronaldo dos Reis Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/1998-611-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos José Martins e Outros, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1441/1998-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Candido Inácio Martins Oliveira, Agravado(s): Ricardo Luís Cabrera, Advogado: Dr. Modualdo Guedes Menezes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616/1998-022-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Acir dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Agravado(s): Estinave Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Dr. Gedião Túlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27/1999-302-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elenir Lurdes Ferigollo, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 393/1999-022-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 393/1999-022-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Valter Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 393/1999-022-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 393/1999-022-09-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Valter Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556/1999-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jocelaine Medeiros da Rocha, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918/1999-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): José Daércio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1009/1999-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja,



Agravado(s): Edson Epifanio, Advogado: Dr. Jorge Amarantes Queiroz, Agravado(s): TCB - Terminais de Cargas do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Isabel Nascimento Morano, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Serviços em Geral, Advogado: Dr. Antônio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200/1999-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marcos Antônio Misievisg, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): LJR Serviços e Montagens S/C Ltda. Advogado: Dr. Antônio Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1795/1999-046-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Noel Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Almir de Souza Amparo, Agravado(s): Itap Bemis Ltda. Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2348/1999-432-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehhy, Agravado(s): Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. José Cícero de Campos, Agravado(s): Tintas Coral Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2439/1999-033-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adauto Mário Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Oswaldo José Garcia de Oliveira, Agravado(s): Aços Vic Ltda. Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2465/1999-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Agravado(s): João Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Orlando Canabarra, Agravado(s): Associação dos Usuários de Transportes Intermunicipais de Microônibus do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Giselda F. de Melo Vasconcelos, Agravado(s): Aidyl Alves Teixeira, Advogado: Dr. Evaristo Marins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2521/1999-465-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2521/1999-465-02-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Dr. Ila Martins Dellanoce, Agravado(s): Antônio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3336/1999-054-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3336/1999-054-02-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Walkiria Natalia Avancini,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127/2000-451-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grupo Rio Ita Ltda. Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Jacy Ferreira Marins, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368/2000-030-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Viola, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): IRB-Brasil Resseguros S.A. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646/2000-611-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista e Região - SINSERV, Advogado: Dr. Abílio César Dias Nascimento, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Procurador: Dr. Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784/2000-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agenor Antunes, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 879/2000-049-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Olga Maria Doro Pereira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Travaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1101/2000-023-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1101/2000-023-05-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Agravado(s): Paulo César Sena Miranda, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7814/2000-004-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliane Cerbaro Mesquita, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15802/2000-015-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mário Vitório Sbalqueiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52/2001-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clovis William Nery Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Trabalhadores Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - Ogmo/ES, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224/2001-085-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Benedito Prieto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 346/2001-033-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lindalva Maria dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 406/2001-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Osvaldo Lupifieri, Advogada: Dra. Sarita Figueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 594/2001-006-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Severo de Oliveiraa, Advogado: Dr. José Carvalho Maciel, Agravado(s): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Cnec e Outro, Advogado: Dr. Amando Hélio T. Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682/2001-048-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Maria de Nazaré Gabriel do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 956/2001-006-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Guirado, Advogado: Dr. Dárcio Sargentini, Agravado(s): Ericsson Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Daniel de Paula Neves, Agravado(s): Vip Car Transportes Personalizados Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Sérgio Ciaboti Tetamanti, Advogado: Dr. João Biazso Filho, Agravado(s): Sheila Aparecida Lhobrigat Tetamanti, Advogado: Dr. João Biazso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1021/2001-019-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1021/2001-019-01-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Josué Silva, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2001-019-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1021/2001-019-01-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Agravado(s): Josué Silva, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr.



Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1352/2001-003-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cerealista Recanto Ltda. e Outro, Agravado(s): Agatangelo Santos Souza, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1492/2001-001-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edvaldo Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Agravado(s): Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1576/2001-105-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Otávio Esch, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1689/2001-018-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Arthur Veloso Brandão, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1747/2001-006-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Agravado(s): Ana Lúcia de Souza Silva, Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1861/2001-092-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Paulo Estefânio Pires, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 781335/2001.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 781336/2001.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ubirajara de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781336/2001.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 781335/2001.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Ubirajara de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124/2002-006-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Ramalho Neto, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Aécio



Pereira de Lima Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194/2002-005-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR - 194/2002-005-04-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Agravado(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221/2002-070-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudomiro Pereira, Advogado: Dr. Pedro Bernardes Junqueira, Agravado(s): Usina Açucareira Passos S.A. Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301/2002-029-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Vicente Gomes Pinheiro, Advogada: Dra. Neide Aparecida Michelin Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314/2002-014-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Antônio do Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Neide Andréa Borges Inati, Agravado(s): Restaurante Primeira Página Bar e Lanche, Advogado: Dr. Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 606/2002-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 619/2002-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto José Basso, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Adão Manoel do Couto, Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 734/2002-361-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Barão de Mauá Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): Nazir Medeiros Kahil, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1054/2002-006-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Nildo da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): Droga Lia Perfumaria Ltda. Advogado: Dr. Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1262/2002-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telcon Fios e Cabos para Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedrosa, Agravado(s): Benedito Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298/2002-005-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Elenice Aparecida Martins, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2002-108-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amir Borges Mattos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Andrade Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2105/2002-006-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jean Clayton Ferreira Pantaleão, Advogado: Dr. Antônio Moita Trindade, Agravado(s): Cooperativa Energética do Ceará Ltda. - Coopece, Advogado: Dr. José Nilson Farias Sousa Júnior, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3205/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Mário Sérgio Lázaro Seawright, Advogado: Dr. José Marcos Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6186/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Telmo de Sá Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6865/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guardiões Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravante(s): Sérgio Romero Fernandes Pinto, Advogado: Dr. Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 23261/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Michelle Cordeiro Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s): Confecções Arrua Ltda. Advogada: Dra. Regiane Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26443/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Manfio Gasparini, Agravado(s): Maurício Paulo da Silva, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, mas por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 643/2003-043-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra.



Ramiris Ferreira, Agravado(s): Cláudia Rosana de Oliveira, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767/2003-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Masahiko Sato, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2003-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Luiz Marcelino Ferreira, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1137/2003-010-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Djalma Lúcio Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Raimundo de Faria Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2056/2003-002-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rovelton Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2115/2003-002-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Airton Cavalcante Lopes de Souza, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79300/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 248/1995-025-01-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Armínio Meirelles Martins, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 81065/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Reginaldo de Mattos Onofre, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 88878/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Jacenir Freitas Soares, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento das demais Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89484/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Nunes de Souza, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93010/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Aparecido de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94627/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Reinaldo José do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95327/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97416/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pioneer Sementes Ltda. Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Agravado(s): Airton Garcia da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98903/2003-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Everaldo de Góis Bay e Outros, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98912/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Enoé Chagas da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99260/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur Krinn Sanches, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Aeroserv - Serviços Aéreos de Encomendas Ltda. Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112137/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravante(s): Dione Zilá Chiodi Pilatti, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado



para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116957/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Zilah Machado Gabech, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 521/2004-021-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Ismael Aversari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440/2004-094-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1440/2004-094-15-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Boa Vista Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1828/2004-461-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1828/2004-461-02-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Marcos Eduardo Fratucci, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1845/2004-046-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Marilza Aparecida de Farias, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870/2004-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, no exercício do direito de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2270/2004-007-02-41.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): João Carlos Silva Cordeiro, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2384/2004-322-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henirque Dias Martins, Agravado(s): Jorge Egidio Esposito, Advogada: Dra. Andréia Pereira da Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13226/2004-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Softmarketing Comunicação e Informação Ltda. Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Eduardo Rigatti, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15175/2004-651-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 15175/2004-651-09-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosalino Tebaroski Heindrickson, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s): Associação Paranaense do Ministério Público, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128983/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Edite Maria Deboni, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321/2005-016-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 321/2005-016-01-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Adilson Carlos Baiense Pereira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 323/2005-035-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Marco Antônio Silva da Conceição, Advogada: Dra. Aline Dutra Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2005-252-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Roberto Lucas Matos da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490/2005-151-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): José Luiz Firmiano, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500/2005-022-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caramori Equipamentos para o Transporte Ltda. Advogada: Dra. Luciana Rezegue do Carmo, Agravado(s): Espólio de Sheldon Fidelis de Oliveira, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510/2005-008-06-40.2 da 6a. Região**, corre junto com RR - 510/2005-008-06-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Luiz Canile, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686/2005-411-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Acqua Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Agravado(s): Município de Rio Grande da Serra, Advogado: Dr. Alexandre Robinson Rodrigues da Silva, Agravado(s): Rosemeire Maria dos Santos, Advogado: Dr. Katia Regina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2005-108-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Otávio Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Agravado(s): Marta dos Santos Cordeiro, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1161/2005-111-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1161/2005-111-03-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Ângela Amaral Semino, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2005-030-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Neuza Terezinha da Silva, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832/2005-063-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudia Coriolano Maia, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outras, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246/2005-052-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sinddeepres, Advogada: Dra. Roberta Marcolino, Agravado(s): Sigma Service Ltda. Advogada: Dra. Cristina Mancuso Pinto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640/2005-050-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2640/2005-050-02-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Margarida Moretto, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 130. **Processo: AIRR - 5904/2005-140-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alphacon do Brasil S/C Ltda. Advogado: Dr. Sônia Maria Giannini Marques Dobler, Agravado(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Maria Emília Tamassia, Agravado(s): Brasicon Indústria Brasileira de Concreto Ltda. Advogado: Dr. Ivan Moraes Risi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2006-001-16-40.8 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Cláudia Brant de C. Figueiredo, Agravado(s): Margareth de Cássia Oliveira Aquino, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250/2006-601-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Edgar Dessuy & Cia. Ltda. Agravado(s): Edemar Vili Dietrich, Advogado: Dr. José Sávio Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 290/2006-402-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vinhedos Refeições Coletivas Ltda. Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Agravado(s): Maria Angélica Couto Brandão, Advogada: Dra. Luciana Maria Monaretto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho em Gestão Integrada de Negócios e Serviços, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633/2006-039-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com RR - 633/2006-039-05-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Sindicato de Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799/2006-092-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 799/2006-092-15-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sag do Brasil S.A. Advogado: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, Agravado(s): Márcio Luís Soares Pereira Freire, Advogado: Dr. Walmir Difani, Agravado(s): Localiza Rent a Car S.A. Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Agravado(s): Osvaldo Cussiano Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799/2006-092-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 799/2006-092-15-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A. Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Agravado(s): Márcio Luís Soares Pereira Freire, Advogado: Dr. Walmir Difani, Agravado(s): Osvaldo Cussiano Júnior, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Sag do Brasil S.A. Advogado: Dr. Fábio Mesquita Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857/2006-086-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Silvina Davies, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861/2006-024-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 861/2006-024-01-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodrigo Villa Real Ayala, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauche Ayeta, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861/2006-024-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 861/2006-024-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Rodrigo Villa Real Ayala, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864/2006-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério de Almeida Leite, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973/2006-010-19-40.0 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 973/2006-010-19-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conseil - Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Carlo André de Mello Queiroz, Agravado(s): Adriano Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 206. **Processo: AIRR - 973/2006-010-19-41.3 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 973/2006-010-19-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Adriano Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Agravado(s): Conseil - Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2006-063-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Lombardi Albuquerque Fast Foods Ltda. Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035/2006-093-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): Everaldo de Almeida Souza, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272/2006-001-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Regional S.A. Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): Edmilson Silva Santos, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixôto, Agravado(s): Viação Jauá Ltda. Agravado(s): Viazul Transportes Metropolitanos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537/2006-043-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Gustavo Henrique Bernardes, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Irley Aparecida Pereira Fernandes Cardoso - ME, Agravado(s): Stiller Calçados Ltda. Advogado: Dr. Patricia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2006-083-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Biroscas Bar Ltda. - ME, Advogado: Dr. Kelly Cristina Pires Soares, Agravado(s): Nivaldo Pereira, Advogado: Dr. Greice Henrique Floriano Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715/2006-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Vanderlei Nunes, Agravado(s): Vento Haragano Comércio Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1930/2006-016-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1930/2006-016-15-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Agravado(s): Celia Holtz Mucci, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930/2006-016-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1930/2006-016-15-40.2, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): Celia Holtz Mucci, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2306/2006-101-06-40.0 da 6a. Região**, corre junto com RR - 2306/2006-101-06-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): Rinaldo Vidal da Silva, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2754/2006-053-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Valmor Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Antônio Fraga, Agravado(s): Elizeu Lourenço de Lima, Advogado: Dr. Cleber Luiz Cesconetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140/2006-087-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Cantina Escolar Brotto Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4168/2006-513-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 4168/2006-513-09-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Virginia Maria Dalla Flora, Agravado(s): Ana Luiza Vist, Advogado: Dr. Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula, Agravado(s): Labor Trabalho Temporário Ltda. Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96001/2006-242-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jeferson Marques da Silva e Outra, Advogada: Dra. Soraia Barbosa de Araújo, Agravado(s): Jorge do Nascimento, Agravado(s): Valdiney Guadaim, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para fazer constar como Agravantes JEFERSON MARQUES DA SILVA E OUTRA e Agravados VALDINEY GUADAIM e JORGE DO NASCIMENTO. **Processo: AIRR - 8/2007-221-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmário dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Minuano Nordeste S.A. Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186/2007-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): Jussara Müller, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198/2007-081-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Sérgio Leandro Vargas, Advogado: Dr. Darci Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2007-668-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Leonilde Lopera Ortiz, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2007-203-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 301/2007-203-04-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): Marco Antônio Cestari, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301/2007-203-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 301/2007-203-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Marco Antônio Cestari, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312/2007-472-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): Adson Pena de Carvalho, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Alberto Felício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2007-004-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Altair de Ávila, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513/2007-001-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras - Cehab, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Matos Leal, Agravado(s): Natanael Virtuoso de Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Construtora TWM Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523/2007-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Osmar José Tumellero, Advogado: Dr. Lidia Pinotti de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594/2007-001-21-40.0 da 21a. Região**, corre junto com RR - 594/2007-001-21-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Construções Civis Ltda. - Ecocil, Advogado: Dr. Rodrigo F. Alves Andrade, Agravado(s): Antônio Ailson Batista Albino, Advogado: Dr. Wellinton Marques de Albuquerque, Agravado(s): Comercial Alcides Araújo Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692/2007-034-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Rosemary Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio Franco, Agravado(s): Joal Laboratório de Prótese Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2007-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Evilazio Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712/2007-135-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721/2007-011-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 721/2007-011-03-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wiler Sausmikát, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): GSK GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Luiz Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725/2007-012-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rivaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781/2007-005-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Agravado(s): Miguel Afonso Pereira Gomes, Advogado: Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013/2007-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Antônio Ignácio Pereira, Advogado: Dr. Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140/2007-058-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Douglas Malof, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180/2007-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rede Rio de Medicina Ltda. - RRM, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Carla Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304/2007-140-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Robson José Miranda, Advogado: Dr. Emilson Ribeiro Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2007-068-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Vlamir Gnass, Advogado: Dr. Vladimir José Rambo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1364/2007-113-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adser



Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Rosilda de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1365/2007-024-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jeová José Barbosa Garret, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503/2007-471-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ignacia Alves de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581/2007-003-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Emanuella Corrêa, Agravado(s): Luiz Otavio de Mello, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682/2007-511-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A. Advogado: Dr. Ricardo Marfori Sampaio, Agravado(s): José Romildo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Klingler Santos Chaves, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796/2007-005-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Rhaildes Caetano Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800/2007-001-21-40.9 da 21a. Região**, corre junto com RR - 1800/2007-001-21-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social e Outra, Advogado: Dr. Carlos Rosemberg Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Albertino de Castro Pereira Neto, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2103/2007-014-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Agravado(s): Maria Miraneide Farias de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81/2008-016-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Conceição Clementino Pereira, Advogado: Dr. Lucilene Ultrei Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118/2008-008-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Parnamirim, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): Júlia Trajano Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135/2008-751-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Nova Visão Ltda. Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/2008-751-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Arnaldo Smaniotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391/2008-002-22-40.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria da Conceição Soares, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518/2008-057-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): Antônio Hermogenes da Silva, Agravado(s): Tropical Granitos Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 622/2008-070-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pinheiros Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marina Antunes de Oliveira, Agravado(s): Paulo Vilela Amorim, Advogado: Dr. Alex Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717/2008-004-10-40.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 717/2008-004-10-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vrg Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): Cláudio Eliel Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva de Melo, Agravado(s): Swissport Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717/2008-004-10-41.5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 717/2008-004-10-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Swissport Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): Cláudio Eliel Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva de Melo, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2008-003-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Renato Gomes, Advogado: Dr. Iremar Gava, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089/2008-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telma Virgínia Vargas Bezerra, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1372/1996-073-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cintia Canali, Recorrente(s): Braz de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1372/1996-073-02-40.8, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 2845/1996-262-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kronos S.A. Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Recorrido(s): Luiz Tadeu de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Neilane de Souza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Marques. **Processo: RR - 443/1998-105-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Ribeiro Pinto, Advogada: Dra. Madalena Cruz Adamecz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e irregularidade na composição da Turma julgadora e quanto ao tema da reintegração - doença profissional. **Processo: RR - 3297/1998-048-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bicycles Calói S.A. Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Recorrido(s): Ana da Consolação Peixoto Rodrigues, Advogado: Dr. Nadja Teixeira Brandão Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "reintegração - estabilidade - norma convencional - laudo pericial do INSS" e relativamente aos "pedidos deduzidos na ação distribuída por dependência". **Processo: RR - 393/1999-022-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 393/1999-022-09-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valter Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Geni Koskur, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à forma de execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1210/1999-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Maria das Graças do Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto a preliminar por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita e, ainda, no que se refere aos seguintes temas: "plano de cargos e salários - quadro de carreira", "reenquadramento - prescrição" e "honorários periciais". Por unanimidade, conhecer do apelo patronal no tópico intitulado "honorários advocatícios", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a verba honorária e, ainda, dele conhecer quanto aos "descontos previdenciários e fiscais - forma de incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo ao empregado o pagamento, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "assistência judiciária", por ofensa ao artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 1420/1999-341-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Rodnei Brandão de Souza, Recorrido(s): Rioguarda Empresa de Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos declaratórios opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre as questões fáticas referentes às datas em que se findaram o contrato entre as empresas



reclamadas e o contrato de trabalho firmado com o reclamante e à prova da prestação de serviços pelo reclamante nas dependências da segunda reclamada. **Processo: RR - 2521/1999-465-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2521/1999-465-02-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade provisória" e "indenização por dano moral", conhecer do apelo quanto ao tema "justiça gratuita - honorários periciais", por violação dos artigos 3º, V, e 4º da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, neles abrangida a isenção do pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. **Processo: RR - 3336/1999-054-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3336/1999-054-02-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): Walkiria Natalia Avancini, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 571/2000-658-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Gonçalves, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Erban, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV). Créditos Trabalhistas Reconhecidos em Juízo. Compensação", por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e contrariedade à Súmula 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, indeferir a compensação entre os valores recebidos em decorrência da adesão ao PDV e as parcelas reconhecidas em juízo; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Auxílio-alimentação" e "Habitação. Salário In Natura"; e, III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de horas in itinere relativas aos dias de trabalho em que o Reclamante iniciava ou terminava a jornada de trabalho no período compreendido entre 00:00 e 6h, tendo em vista a ausência de transporte público regular no horário referido. **Processo: RR - 1101/2000-023-05-00.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1101/2000-023-05-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César Sena Miranda, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista. **Processo: RR - 1172/2000-016-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Enertec do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Recorrido(s): Antônio José da Silva, Advogada: Dra. ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade acidentária - pressupostos para concessão" e "estabilidade provisória - período a ser indenizado". **Processo: RR - 15605/2000-015-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Claudemir Rodrigues, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada e prorrogação de horário. Concomitância. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à



compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, nos moldes do disposto no item IV da Súmula 85 do TST. **Processo: RR - 674965/2000.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Termomecânica de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): Raidete Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Abdala Calixto Abud, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "renúncia à estabilidade" e "estabilidade provisória - período a ser indenizado"; conhecer do apelo quanto ao tema "estabilidade acidentária - pressupostos para a concessão" e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do apelo quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à renúncia à estabilidade. **Processo: RR - 509/2001-461-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústrias Arteb S.A. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): José Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 577/2001-064-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Eliomar Liberador, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 195/197, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pela Reclamada em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 775/2001-023-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roberto Amadeu, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Rádio Sociedade Nova Esperança, Advogado: Dr. Amaury Sérgio Santoro Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 377 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o preposto deve ser empregado do reclamado, determinar o retorno dos autos à origem para que, decretadas a revelia e a pena de confissão quanto à matéria de fato, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 817/2001-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Água Viva Alimentos e Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrente(s): Canto do Sol Hotéis e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrente(s): Hotel Porto do Sol Ltda. Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes, Cozinhas Industriais e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista dos aludidos Reclamados apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado Hotel Porto do Sol, diante da sua manifesta deserção. **Processo: RR - 1471/2001-006-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s):



Dalton Damir de Castro Laranjo, Advogado: Dr. Mauro Carlos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional de fls. 199/200, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue as preliminares arguidas nas contrarrazões, tal como solicitado nos Embargos de Declaração (fls. 179/196), enfrentando toda a argumentação do Reclamado, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1596/2001-003-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Camilo Dias, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Valéria Cristina Guerretta, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Arbitragem - Transação - Coisa Julgada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões proferidas pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, afastados os efeitos da transação operada no juízo arbitral, homologada pelo sindicato da categoria. Como consequência, fica excluída da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 2757/2001-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): R. Duprat R. S.A. Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): Cristiane Justianiano de Souza Alfredo, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Recorrido(s): Saúde Unicor Assistência Médica Ltda. Recorrido(s): Resin - República, Serviços e Investimentos S.A. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Uniprat Assistência Médica e Hospitalar Ltda. Recorrido(s): Eraldo de Almeida Ferreira Cruz, Recorrido(s): Saúde Unicor Representações S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5293/2001-481-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Cláudio Quintanilha Siqueira, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista que versa sobre os temas "petroleiros. Trabalho aos feriados. Pagamento em dobro. Acordo coletivo. Validade" e Reflexos das Horas Extras no Repouso Semanal Remunerado. **Processo: RR - 739801/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sumidense do Brasil Indústrias Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Maria Sueli Gomes de Araújo, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "quitação - Súmula 330/TST". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "reintegração - atestado médico - INSS - exigência em instrumento normativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 752770/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José da Conceição Vaz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo à "arguição de cerceamento de defesa" e à "garantia de emprego - atestado médico do INSS - exigência prevista em instrumento normativo". **Processo: RR - 113/2002-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Parmegiani e Outra, Advogado: Dr. Walnei Benedito Pimentel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: "preliminar de nulidade do julgado e da sentença, por negativa de prestação jurisdicional"; "julgamento 'ultra' e 'extra petita'"; "supressão de instância"; "suspensão do feito em relação ao reclamante Paulo Roberto Parmegiani"; "ilegitimidade de parte"; "transação"; "prescrição total"; "honorários de sucumbência"; e "compensação com o PDV". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 194/2002-005-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 194/2002-005-04-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Pedro Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - minutos residuais" e "horas extras - média física". **Processo: RR - 977/2002-022-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Distribuição de Energia - Copel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): Reginaldo Medeiro Araújo, Advogado: Dr. Plínio Aloisio Bach, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu Peters, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "justa causa - estabilidade", por violação ao art. 482, alínea "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - não conhecer do recurso nos demais tópicos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 1039/2002-033-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Recorrido(s): Rural Mineira S. A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Recorrido(s): Organização Santa Bárbara Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 09/09/2009, por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CABIMENTO - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação ao artigo 81, III do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito, manifestando-se sobre a ilicitude das terceirizações perpetradas pelas Reclamadas; III - julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 1.521. **Processo: RR - 1198/2002-012-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcos Clemente Bezerra Lima, Advogado: Dr. Elion da Mata Ferreira, Recorrido(s): Unisec Consulting Services Ltda. Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1415/2002-006-**



**03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Number One Systems Tecnologia Educacional Ltda. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gerson Oliva Perpétuo, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Number One Curso de Línguas Ltda. Advogado: Dr. Marco Flávio de Sá, Recorrido(s): Márcio Paulo Barbosa Pena Mascarenhas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 21/10/2009, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1583/2002-093-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Recorrido(s): Vanderlei Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras e seus reflexos, derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento. Prejudicada a matéria relativa à Súmula 85 do TST. **Processo: RR - 1704/2002-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Cláudia de Bastos, Recorrido(s): Cristiano Totarelli dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao tema "Intervalo intrajornada. Não concessão ou concessão parcial. Natureza jurídica". Também, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento. Negociação coletiva" por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 8497/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrente(s): Ademário Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bandeira de Melo Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista patronal, no tocante à "multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, rechaçando a natureza protelatória dos embargos de declaração patronais, afastar a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no referido preceito de lei; e não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos demais temas, quais sejam: arguição de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; prescrição; quitação de verbas rescisórias; acordo de prorrogação de jornada - nulidade da pré-contratação de horas extras; participação nos lucros; horas extras - ônus da prova; adicional de horas extras; aviso-prévio indenizado - anotação na CTPS; repercussão de horas extras nos sábados; e indenização adicional; e b) conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante à "competência material da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e a sentença mantida em grau de recurso, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de "complementação de aposentadoria - devolução das quantias recolhidas à Bandeprev", determinando sua reintegração à lide e o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento apenas desse pedido, como entender de direito; e não conhecer do apelo obreiro relativamente aos seguintes títulos: nulidade de pré-contratação de horas extras; dobra pelo atraso no pagamento da verba participação nos lucros; acúmulo de funções; danos morais; salário "in natura"; multa pelo atraso no pagamento de parcelas rescisórias; honorários advocatícios; e descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 12798/2002-015-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Organização Educacional Expoente Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrente(s): Ligia Romano, Advogada: Dra. Simone Buskei Marino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tópico "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada; II - conhecer do apelo quanto ao tema "FÉRIAS USUFRUÍDAS, E NÃO REMUNERADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA - PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento em dobro das férias remuneradas com atraso; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; IV - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 30797/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Robson de Paula Moreira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação das parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade do Autor, e reflexos. **Processo: RR - 38276/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústrias Arteb S.A. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): José Ferreira Lima, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de cerceamento de defesa e quanto à reintegração - estabilidade - doença ocupacional - laudo do INSS. **Processo: RR - 124/2003-002-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): Lilian Mendes Santos, Advogado: Dr. Dagmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 136/2003-401-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Jorge Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): Maria Dionísia dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Súmula nº 368, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Contrariedade", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de tempo de serviço em juízo. Exclui-se, por consequência, a multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno de Carvalho Galiano, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 161/2003-027-15-85.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. André Luís Feloni, Recorrido(s): Adenor Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo empregatício"; "salário reconhecido" e "recolhimentos previdenciários". **Processo: RR - 179/2003-**



**003-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Recorrido(s): Edson Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): Fundação BrTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à prescrição e às promoções, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato ao critério de apuração das horas extras, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho na forma preconizada nos instrumentos coletivos, no período compreendido entre 1º/9/2000 a 14/2/2001. **Processo: RR - 350/2003-255-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Saturnino Praça Oliveira Filho, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês. **Processo: RR - 755/2003-008-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Massa Falida de Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda. , Advogado: Dr. Nicanor Souza, Recorrido(s): Adriano Valentim Santos, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas "responsabilidade subsidiária", "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", "indenização do FGTS" e "seguro de desemprego"; dele conhecer quanto à dobra do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 947/2003-095-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TGI Campinas Comércio de Alimentos e Bebidas S.A. Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Recorrido(s): Diogo Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1326/2003-019-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson de Souza Andrade e Outros, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1394/2003-011-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Raimundo Cerqueira dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Possídio, Recorrido(s): Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1429/2003-036-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sinval Massucato, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Viação Cometa S.A. Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao salário complessivo, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1539/2003-444-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 1992/2003-020-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Henrique Ferreira de Azevedo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A. Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: RR - 2094/2003-053-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Recorrido(s): José Carlos Guerreiro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da revista. **Processo: RR - 2766/2003-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Auto Aparelhos Velografo Ltda. Advogado: Dr. Adriano Amaral, Recorrido(s): James Ricardo de Souza, Advogado: Dr. Wilson Bustamante Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4331/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando dos Santos e Souza, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição reconhecida pelo Juízo a quo, a fim de, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando totalmente procedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 73071/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Schunk do Brasil Sinterizados e Eletrografites Ltda. Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Recorrido(s): Matias Nilo Alves, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "reintegração" e conhecer no que tange à correção monetária, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 84947/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Luiz Osório Reis da Silva, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: "arguição de nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa"; "salário- utilidade"; "salário-utilidade - percentuais"; "diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 108518/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Darvin Kruger, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de transferência e à devolução de descontos, por violação do artigo 469, § 3º, da CLT e por contrariedade à Súmula 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida quanto aos temas adicional de transferência e devolução dos descontos, restabelecendo quanto a eles a sentença. **Processo: RR - 109161/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elcio Peixoto Zanon, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a Reclamada ao pagamento dos juros de mora, sem a limitação imposta pelo Regional. **Processo: RR - 111187/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lígia Brasil, Advogada: Dra. Maria Nadyr Vargas Côrtes, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação da competência da Justiça do Trabalho para julgamento da matéria, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 13/2004-120-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Carlinda Santos da Costa, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "prescrição - rurícola - contrato de trabalho extinto após a Emenda Constitucional nº 28/2000" e "intervalo intrajornada - rurícola" e conhecer do tópico intitulado "divisor de horas", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, para efeito de pagamento de horas extras, deve ser adotado como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas no mês, observadas as diretrizes estabelecidas na Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 do SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no ponto que indeferiu o pedido de pagamento do adicional e seus reflexos. Isento a reclamante do pagamento dos honorários periciais em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, que ficam a cargo da União. Prejudicada a análise do tema pertinente à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 18/2004-281-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Rodrigo Paes Francisco, Advogado: Dr. Osório Gonçalves Sobrinho, Recorrido(s): Cosepa - Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. Advogada: Dra. Tânia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ausência de submissão de demanda à comissão de conciliação prévia", "vínculo empregatício - cooperativa - fraude" e "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 99/2004-028-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami, Recorrente(s): José Alexandre Evangelista, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Autor no tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1,



e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico; II - não conhecer dos demais temas do recurso do Autor; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; IV - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 207/2004-342-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Alexander Santos de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, que versa o tema "adicional de periculosidade - proporcionalidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 433/2004-021-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Luís Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento. Negociação coletiva. Duração limitada" e "Intervalo intrajornada. Não concessão ou concessão parcial. Natureza jurídica". Também, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Recurso ordinário adesivo. Interposição na mesma peça processual das contrarrazões", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 433/2004-201-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Brasil Assistência S.A. Advogada: Dra. Maria Cecília Azzi Camargo, Recorrido(s): Edileuza Pereira da Silva, Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 574/2004-015-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Recorrido(s): Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Eduardo Nepomuceno de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva ad causam do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Estadual. No mérito, suspender o julgamento em razão da Arguição de Inconstitucionalidade nº 574/2004-018-03-00.1, em que se questiona a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Estadual nº 12.971/98, do Estado de Minas Gerais, em hipótese idêntica à destes autos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 605/2004-312-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Thasuel Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Rogério Márcio Gomes, Recorrido(s): Milton Solivan Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 609/2004-561-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): José Osório Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos



temas correlatos aos turnos ininterruptos de revezamento, ao adicional de insalubridade, à anotação na CTPS e à época própria para a incidência da correção monetária, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos domingos e feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras e do adicional noturno, sobre as demais verbas. **Processo: RR - 646/2004-014-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Odonto System Serviços Odontológicos Distribuição e Representação Ltda. Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Márcia Barbosa do Rosário Santos, Advogado: Dr. Alexandre Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos tópicos "extinção do contrato de trabalho - prescrição" e "justa causa". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 738/2004-038-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Maria da Conceição da Silva de Mendonça, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "reconhecimento de vínculo de emprego" "prescrição", "do valor fixado para as comissões", "horas extras" e "férias em dobro". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 857/2004-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Jonas Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 175/177), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 163/168, exclusivamente, no que se refere à existência e às datas em que foram realizados os aditamentos às negociações coletivas, conforme alegado pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1020/2004-018-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues Raposo, Advogado: Dr. Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1333/2004-017-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Recorrido(s): Márcio de Mesquita Macedo, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1334/2004-074-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Carlos Rodrigues da Conceição Leal, Advogado: Dr. José Quaglio, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; II -



não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1440/2004-094-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1440/2004-094-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): Viação Boa Vista Ltda. Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 110 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 1555/2004-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anthares Técnicas Construtivas Comércio Ltda. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Dr. Daniel Simoncello, Advogado: Dr. Dorival de Carlucci, Recorrido(s): Víctor José Buzolin, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Advogado: Dr. Kleber Rodrigues, Recorrido(s): Denilson José dos Santos, Advogado: Dr. Meri Strada Lara Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os Embargos de Terceiro e afastar a penhora ao bem do Terceiro Embargante. Custas em reversão. Não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 1701/2004-009-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosa Maria Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1805/2004-074-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Daniel Echela, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1828/2004-461-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1828/2004-461-02-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Eduardo Fratucci, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1948/2004-002-21-00.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Franklin Lisandro Ribeiro Barros, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa o tema diferenças salariais e reflexos por isonomia. **Processo: RR - 2131/2004-062-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marco Aurelio Mathias, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto e acrescer à condenação a entrega das guias DSS-8030. **Processo: RR - 2135/2004-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Recorrido(s): Valdemar Gomes Pinheiro, Advogado: Dr. José



Salem Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "nulidade da sentença", "vínculo empregatício", "horas extras", "intervalo intrajornada", "coação - fraude", "enquadramento - motorista - prescrição", "férias - décimo-terceiro salário" e "sentença - embargos de declaração - multa" e conhecer do tópico intitulado "hora noturna reduzida - rural", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2420/2004-006-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Rosemere Figueiredo dos Santos, Advogada: Dra. Nanci Dana Gil, Recorrido(s): Dynalf Eletrônica Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Edison Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2433/2004-471-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Jurandir Firmino da Silva, Advogado: Dr. Hadejayr Sebastião de Oliveira, Recorrido(s): Laborcen - Comércio de Lentes e Óculos Ltda, Advogado: Dr. Odair Filomeno, Recorrido(s): Benigno Augusto Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo do empregador, e no percentual de 11% por parte do empregado. **Processo: RR - 2533/2004-009-07-00.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Gervásio Rocha, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 15175/2004-651-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 15175/2004-651-09-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Paranaense do Ministério Público, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Recorrido(s): Rosalino Tebaroski Heindrickson, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar. **Processo: RR - 17322/2004-010-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ives Ponestke e Outra, Advogado: Dr. Carlos Oswaldo Moraes de Andrade, Recorrido(s): Vigilância Serve Leste Ltda. Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Recorrido(s): David Ramos Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 150/2005-120-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Anezio Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 241/2005-322-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Israel Cordeiro da Cunha, Advogado: Dr. Altevair Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo



114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a incompetência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 286/2005-451-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Saibrita Mineração e Construção Ltda. Advogado: Dr. José Renato Buchaim, Recorrido(s): Elmo Severino da Silva Dutra, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "do regime de compensação" e "equiparação salarial e diferenças salariais"; conhecer quanto aos tópicos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade percebida pelo reclamante seja o salário-mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 321/2005-016-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 321/2005-016-01-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços Ltda. Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Recorrido(s): Adilson Carlos Baiense Pereira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335/2005-122-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Salute Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Recorrido(s): Alex Sandro de Oliveira Porciúncula, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): Rosemary Costa de Deus - ME, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 424/2005-133-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Rodrigues Santos, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Recorrido(s): Nitrocolor Produtos Químicos S. A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que os recursos ordinários das partes sejam apreciados. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Neilane de Souza Marques. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 456/2005-403-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Recorrido(s): Maria Helena Velho Fregulia, Advogada: Dra. Tânia Tochetto, Recorrido(s): Job Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481/2005-057-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mara Faria Salgado, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Suspensão do contrato de trabalho - auxílio-doença - não interrupção do prazo prescricional" e "intervalo intrajornada - período deferido". **Processo: RR - 507/2005-002-14-00.2 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procurador: Dr. Sueli Valentin Moro Miguel, Recorrido(s): Domingos Rodrigues de Souza e Outros,



Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar os efeitos da sentença proferida na reclamação trabalhista, processo nº 2011.1990.002.14.00-6, até a promulgação da Lei nº 8.112/90. **Processo: RR - 510/2005-008-06-00.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 510/2005-008-06-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Mário Luiz Canile, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas extras e às repercussões da gratificação semestral, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato aos descontos para a CASSI e a PREVI, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. **Processo: RR - 558/2005-026-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Recorrido(s): Maria Lidivânia Batista Gomes, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer quanto à nulidade da contratação por ausência de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação apenas quanto ao pagamento de saldo de salário e dos depósitos do FGTS, nos moldes do verbete sumular contrariado. **Processo: RR - 580/2005-009-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedreiras Valéria S.A. Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Recorrido(s): Davi Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588/2005-066-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel Olímpio Martinez, Advogado: Dr. Gaze Feiz Aidar, Recorrido(s): Fernando de Castro Cunha, Advogado: Dr. Luiz Alexandre G. do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos à Corte Regional, a fim de que se proceda ao exame da prescrição, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 616/2005-125-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Alfredo Schiavinato, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664/2005-034-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lizandra Capistrano Souza, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Advogado: Dr. Benedito Montal, Recorrido(s): BPN Soluções Financeiras Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Júlio Ulisses Correia Nogueira, Advogado: Dr. Lucas Sampaio de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 837/2005-052-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Daniela Cestaro de Souza, Recorrido(s): Hélio Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 925/2005-101-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Nordeste



Segurança de Valores Ltda. Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Marcos Batista Gonçalves, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 968/2005-009-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Vitória, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Júlio César Pereira da Mata e Outros, Advogado: Dr. Fernanda Nicoli Lélis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "desvirtuamento do contrato temporário. Nulidade contratual. Efeitos.", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "imposto de renda", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS e para restabelecer a sentença primária no tocante ao recolhimento do imposto de renda. **Processo: RR - 1015/2005-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): Rubrema Terraplenagem e Pavimentação Ltda. Advogado: Dr. Benedito Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1049/2005-108-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marta dos Santos Cordeiro, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Otávio Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1049/2005-108-15-40.4, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 1161/2005-333-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Droga Rio Farmácias Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Dion Cleiton da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa os temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - norma coletiva" e "repouso semanais remunerados - inépcia da inicial". **Processo: RR - 1161/2005-111-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1161/2005-111-03-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Ângela Amaral Semino, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1258/2005-043-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): David Pinto Toledo, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1279/2005-024-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Ivo Benites das Chagas, Advogada: Dra. Caterina Francisca Caprio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" e no tocante ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho". **Processo: RR - 1330/2005-303-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Neide Rio Branco - ME, Advogado: Dr. Jonas de Barros Pentead, Recorrido(s): Viviane Moreira Vassão, Advogada: Dra. Giovânia de Souza Moraes Bellizzi, Recorrido(s): União (PGF), Advogado: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; julgar prejudicada a análise do outro tópico suscitado. **Processo: RR - 1337/2005-004-08-00.9 da 8a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Leá Ramos Benchimol, Recorrido(s): Luzianne Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial", por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1496/2005-332-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Adriana Delboni Taricco Ikeda, Recorrido(s): Aurora Energia S.A. Recorrido(s): Paulo Marcos Quinnehén, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pires Guarido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor total transacionado. **Processo: RR - 1550/2005-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): Michelle Cardoso Jesuina, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Tempo gasto com troca de uniforme", "Intervalo intrajornada. Reflexos. Natureza jurídica salarial" e "Intervalo intrajornada. Autorização ministerial. Submissão do trabalhador à prorrogação de jornada". Também, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do parágrafo único do artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1600/2005-108-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Recorrido(s): Jerlane Faustina de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Jaqueta, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o Município de São Roque do polo passivo da reclamação trabalhista ora em curso. **Processo: RR - 1739/2005-010-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eloíza Cola Ferreira e Castro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar eventual nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos; não conhecer no tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001". **Processo: RR - 1743/2005-404-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Recorrido(s): Luiz Bodnar, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, bem ainda do recurso adesivo ofertado pelo reclamante, como entender de



direito. **Processo: RR - 1772/2005-073-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Angela Marques Vieira, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Roberto Simões Comércio de Presentes Finos Ltda. Advogada: Dra. Margareth de O. Beraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1834/2005-009-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Gilmar Maleski, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - doença profissional", "danos moral e material" e "multa por embargos protelatórios". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1866/2005-052-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Têxtil Rio dos Cedros Ltda. Advogado: Dr. Ivo de Pim, Recorrido(s): Rosenilda Roque Ambrosio, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): Roberto Genaro Blacutt Antelo, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO - DURAÇÃO DA GARANTIA DE EMPREGO", por violação ao art. 7º, I, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à reintegração da Reclamante e ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas devidas entre a data do afastamento e a efetiva reintegração da trabalhadora; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2203/2005-463-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ronaldo Moura de Souza, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): GR S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do referido apelo quanto aos temas horas "in itinere" - trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98) e horas extras - contagem minuto a minuto, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços e reflexos, e ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos e reflexos. **Processo: RR - 2281/2005-027-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Claudemir Supioni Júnior, Recorrido(s): Tecnologia Bancária S.A. Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a premissa de que o desvio de função só se dá quando há quadro organizado em carreira e determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante quanto a esse tema, como entender de direito, restabelecida a sentença quanto ao deferimento do desvio de função e da diferença salarial com o paradigma Robson Amaro de Oliveira. **Processo: RR - 2284/2005-802-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A. Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): Maria Cristina Bairros Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - princípio da legalidade - inexistência de violação do artigo 5º, II, da CF"; conhecer dele quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula



219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2302/2005-232-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Elton de Souza Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2560/2005-031-12-85.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Matheus Guimarães Lopes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões. Adiado o julgamento do feito, a pedido da Exma. Relatora, para exame do recurso. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 2640/2005-050-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2640/2005-050-02-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Margarida Moretto, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; II - dele não conhecer no tema "PRÊMIO DE INCENTIVO". **Processo: RR - 2667/2005-069-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): Lindomar César Pertile, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade - honorários periciais". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 2910/2005-031-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Cetest Minas Engenharia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Antônio Trajano da Cruz, Recorrido(s): Marcos Acosta Fernandes, Advogada: Dra. Valderez Andrade Gomes Simensatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo do empregador e de 11% por parte do empregado. **Processo: RR - 2957/2005-007-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELESC - Distribuição S.A. Advogado: Dr. Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Recorrido(s): Valdeci Joselito de Souza, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3272/2005-812-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Ilton da Silva, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, afastar o vínculo de emprego reconhecido, ante a nulidade da relação jurídica havida entre as partes, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 3986/2005-006-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Carlos Mottin Simioni, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Denise Cristina Brzezinski, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Ônus da prova" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo". Também, por unanimidade, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente nos dias em que houve labor externo (após o turno normal e nos dias de folga), com adicional legal e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 5405/2005-050-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Hilberth Enio Arend, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5820/2005-005-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdo José de Santana, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema das férias em dobro, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12432/2005-652-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dcom Direct to Company S.A. Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Fábio Maia de Gabriel Guimarães, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tópico "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade ao referido verbete de jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Ré ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 13734/2005-028-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adriana Garcia Zanuthi e Silva, Advogado: Dr. Waldir Leske, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda. Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 138/2006-025-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Shirley Rosemary Durante de Moura, Recorrido(s): Benedito Emílio Miranda, Advogado: Dr. José Eduardo Cavallari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 174/2006-511-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elena Maria Debastiani Carollo, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Max Carrion Brueckner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos deferidos no acórdão regional; II - dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - CLÁUSULA PREVISTA EM NORMA COLETIVA - LEI Nº 10.243/2001", por violação ao art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a inaplicabilidade das cláusulas coletivas pertinentes, no que se refere ao critério de apuração das horas extras, no período posterior a 19/6/2001; III - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 202/2006-024-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outra, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Eduardo Tomatis Curzio, Advogada: Dra. Márcia Elizabete Machado, Recorrido(s): Coopervisão - Cooperativa Social de Produção e Trabalho das Pessoas Portadoras de Deficiências Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego reconhecido, ante a nulidade da relação jurídica havida entre as partes, mantendo-se a condenação apenas quanto ao pagamento do saldo de salário e do FGTS do período reconhecido, consoante verbete sumular contrariado. **Processo: RR - 272/2006-017-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SM Distribuidora de Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Sofia Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294/2006-662-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Recorrido(s): Paulo Afonso Eberhardt, Advogado: Dr. Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 299/2006-068-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Rádio Novo Mundo Ltda e Outros, Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Recorrido(s): Fábio Rogério Rocco de Freitas, Advogada: Dra. Simone Kassardjian Dias Ferreira, Recorrido(s): Ivanor Batista da Silveira, Advogada: Dra. Matsue Takemoto Vieira de Barros, Recorrido(s): Rádio Atual Ltda. Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Recorrido(s): Rádio 9 de Julho, Advogado: Dr. Leandro da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo dos reclamados, e no percentual de 11% a cargo do reclamante. **Processo: RR - 544/2006-333-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Alex Sander Fontoura Fraga, Advogado: Dr. Nelceu Ladi de Araújo, Recorrido(s): Coorganizada - Cooperativa de Trabalhadores Organizada Ltda. Advogado: Dr. Danton Simões Dias Júnior, Recorrido(s): Química 1 Ltda. Advogada: Dra. Paula Garcez Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de revista, por violação do art. 21, caput, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 620/2006-741-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Regional Santo Angelo - Cotrisa, Advogado: Dr. Paulo Antônio Ribeiro Fan, Recorrido(s): João Valmoci Pires Ribas, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, sendo o reclamante isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita (fl.278). **Processo: RR - 633/2006-039-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 633/2006-039-05-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato de Vigilantes Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da C. SBDI-1. Determinar a reautuação do feito para que passe a constar como Recorrente SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES e como Recorrida EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Neilane de Souza Marques. **Processo: RR - 647/2006-017-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Paulo Irceu da Silva Filho, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 789/2006-120-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Dorival da Silva, Advogado: Dr. Jovenil Cotorello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 818/2006-114-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): João Carlos Bergamaschine Portes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Prêmios. Base de cálculo. Comissionista" e "Correção monetária". Também por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Gueltas". Integração ao salário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 879/2006-302-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Celina Raibolt da Luz, Advogada: Dra. Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Recorrido(s): I F Pereira Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 907/2006-064-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Auto Posto Dolemar Ltda. Advogado: Dr. Frank Willian Miranda Lima, Recorrido(s): José Almiro Abreu dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1049/2006-001-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcio de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada às horas extras laboradas além da 6 hora diária, a partir da opção pela jornada de 8 horas, determinando, todavia, que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que eventualmente percebia o reclamante pela jornada de 6 (seis) horas. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 10.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Americano Freire, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1051/2006-029-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. Joaquim Arthur P. F. de Castro, Advogado: Dr. Marcus Viana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Kristian Menezes Barberino Mendes, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da PETROS, dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da PETROBRAS. **Processo: RR - 1057/2006-007-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosane Aparecida Nunes, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Suspensão do contrato de trabalho - auxílio-doença - não interrupção do prazo prescricional" e "horas extras - reabertura da instrução processual". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 1088/2006-014-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Grêmio Náutico Gaúcho, Advogado: Dr. Raul Mendes da Rocha, Recorrido(s): João Carlos Souza da Silva, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "horas extras" e "adicional de periculosidade". Também, por unanimidade, conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1133/2006-221-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dell Computadores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Paula Gomes, Recorrido(s): Marília Palombini Franco, Advogado: Dr. Paulo Francisco Conte Ortega, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contra-razões; não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rafael de Paula Gomes. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Rafael de Paula Gomes. **Processo: RR - 1153/2006-029-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Espólio de Manoel Felizardo da Costa, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; II- conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC e não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 1213/2006-008-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Edney Correia Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "ilegitimidade passiva ad causam", "expurgos inflacionários - FGTS - diferenças da multa de 40% - prescrição", "dos efeitos da Súmula 330/TST - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF", "da responsabilidade do empregador" e "dos juros de mora". **Processo: RR - 1297/2006-056-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): Antônio Carlos Henck, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 1298/2006-007-21-00.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Walther Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Janaína Maria Correia Aquino Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1364/2006-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Dr. Guilherme Henry Salirão, Recorrido(s): César Coelho da Silva, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO DE ELASTECIMENTO DA JORNADA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa às horas extras às posteriores à 8ª diária e 44ª semanal, adotado o divisor 220; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; III - não conhecer do apelo no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE". **Processo: RR - 1466/2006-281-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coopresma - Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Baldoíno Machado Alves, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Recorrido(s): Comercial Rissul Ltda. Recorrido(s): Metrovel Veículos Ltda. Recorrido(s): Global Incorporações e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Vínculo de emprego. Cooperativa" e dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT - Incidência da OJ 351/SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1575/2006-046-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Serafim Luiz, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM,



Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1670/2006-001-20-00.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria das Graças Cavalcanti, Advogada: Dra. Wilma Borges Barreto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu as verbas rescisórias. **Processo: RR - 1818/2006-261-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Renata B.C. Bruno, Recorrido(s): Sílvio dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Recorrido(s): Unilix do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2306/2006-101-06-00.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2306/2006-101-06-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rinaldo Vidal da Silva, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Intervalo intrajornada - não-concessão - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 354 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas trabalhistas, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 2796/2006-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): RCD Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Danilo Linhares Costa, Recorrido(s): Astrid M'Yller Machado, Advogado: Dr. Margareth da Silva Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4168/2006-513-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 4168/2006-513-09-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Luiza Vist, Advogado: Dr. Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula, Recorrido(s): Labor Trabalho Temporário Ltda. Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Recorrido(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso no tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - não conhecer dos demais tópicos do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono da 3ª Recorrida. **Processo: RR - 15913/2006-029-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Glaucia Francisco da Silva, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12 X 36 HORAS. VALIDADE", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivo adicional, após a 6ª diária até a 12ª, mantidas as do intervalo de uma hora. **Processo: RR - 18/2007-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adão Garcia Duarte, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



Reclamada a remunerar como labor extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada; e não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 31/2007-066-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Roseli de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 46/2007-031-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jeanne Conceição de Souza Motta, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): Grou Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a "nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "horas extras e feriados - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas extras e feriados laborados, em dobro, e reflexos postulados de acordo com a jornada de trabalho declinada na inicial, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, bem como excluir da condenação a multa por litigância de má-fé aplicada pelo acórdão de fls. 107/110 (fls. 183/186 dos autos originais). **Processo: RR - 54/2007-053-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Paulo Sérgio Telles do Couto e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Determinar a reautuação do feito para fazer constar como Recorridos PAULO SÉRGIO TELLES DO COUTO E OUTROS. **Processo: RR - 128/2007-191-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ipojuca, Procurador: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Severino Ramos Barbosa, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Brandão, Recorrido(s): Construtora Galtama Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Ipojuca, absolvendo-o da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas instâncias ordinárias. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 109. **Processo: RR - 178/2007-124-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Sandro Henrique de Almeida, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, julgando improcedente a reclamação, com a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 195/2007-001-15-01.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Eurípedes Pires Fonseca, Advogado: Dr. José Carlos Rocha, Recorrido(s): Roberto de Oliveira Dias - ME, Advogado: Dr. Luciano Pires Faleiros, Recorrido(s): Correio Popular S.A. Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 47. **Processo: RR - 258/2007-043-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Posto Crespo Ltda. Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Carlos Eduardo Venâncio, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, na Orientação Jurisprudencial nº 363 da C. SBDI-1, no artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 267/2007-006-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Werna Karenina Marques, Recorrido(s): Joseildo Braga, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização deferida a título de reparação por danos morais; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA - ART. 475-J DO CPC - APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO - AFASTADA", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 270/2007-471-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Gilberto Miguel Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a aplicação do disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 276/2007-771-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eleva Alimentos S.A. Advogado: Dr. Cristiane Figueiras, Recorrido(s): Darci Puttlitz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 299/2007-011-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Joacir Coltro, Advogada: Dra. Angela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 312/2007-601-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agrofel Agro Comercial Ltda. Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Jair Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa da Reclamada, anular os atos decisórios das instâncias ordinárias, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução probatória e ouvidos o Reclamante e as testemunhas arroladas pela Ré, com vistas a apurar a real jornada de trabalho do Autor, prosseguindo, no mais, o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 357/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Henriqueta Krebs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 359/2007-004-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Recorrido(s): Elza Silsa de Almeida Costa, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA APLICADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO - ARTIGO 557, § 2º, DO CPC", por violação ao artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada; III - não conhecer do recurso quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97"; IV - julgar prejudicado o apelo quanto ao tema "MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC - PERCENTUAL MÁXIMO - BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 384/2007-211-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Clari Witt, Advogado: Dr. José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 394/2007-551-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Antônio Juraski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 394/2007-322-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): André Luiz de Souza Santos e Outro, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; conhecer do apelo no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 402/2007-022-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Marco Aurélio de Paula Varela e Outro, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, dele conhecer no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; dele não conhecer nos demais temas; II - quanto ao Recurso de Revista dos Reclamantes, deixar de



apreciá-lo no tópico "HORAS EXTRAS E INTERVALO SUPERIOR A DUAS HORAS", considerando os estritos limites do pedido recursal, e dele não conhecer no outro tópico. **Processo: RR - 410/2007-025-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Conseil Gestão de Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): João Batista Nunes de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 487/2007-005-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Alexandre Luiz Santiago da Cruz, Advogado: Dr. Rogerio Miranda de Campos, Recorrido(s): Peres & Formiga Ltda. Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; não conhecer do apelo quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO - TERCEIRIZAÇÃO - SÚMULA Nº 331, I, DO TST". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 493/2007-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Espólio de Capitulina Antônia Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitória. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastados os fundamentos dos artigos 267, VI, § 3º, e 295, III, do CPC. **Processo: RR - 506/2007-095-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Recorrido(s): José Fernandes de Souza, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 516/2007-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Antônio Froehlich, Advogado: Dr. Joicemar Paulo Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 544/2007-126-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Claudinei Silva Domingos, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 545/2007-013-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Dra. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrente(s): Lastenia Calmon Rangel, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e TLMK - CCCOOP, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Recorrido(s): Aliança Divinópolis Ltda. Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. Determinar a reatuação do feito, para que também conste como Recorrida a ALIANÇA DIVINÓPOLIS LTDA. **Processo: RR - 549/2007-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): Wilmar Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 580/2007-126-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Abdias Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Recorrido(s): Bucyrus Brasil Ltda. Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 594/2007-001-21-00.5 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 594/2007-001-21-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial Alcides Araújo Ltda. Advogada: Dra. Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, Recorrido(s): Empresa de Construções Civis Ltda. - Ecocil, Advogado: Dr. Rodrigo F. Alves Andrade, Recorrido(s): Antônio Ailson Batista Albino, Advogado: Dr. Wellinton Marques de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tópico "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; II - não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 661/2007-004-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Pedro dos Santos Progênio, Advogado: Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674/2007-921-21-00.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Recorrido(s): José Carlos Emídio Camelo, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro e outros, Recorrido(s): Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Assu - Amvale, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 693/2007-292-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transbier Transportes Ltda. Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): Jarbas Brasil Luz, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 701/2007-282-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Marcelo Ferreira Braga, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Rios Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Processo: RR - 712/2007-135-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 712/2007-135-03-40.3, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 721/2007-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Procuradora: Dra. Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Maria de Lourdes Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Prescrição - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa ao FGTS do contrato de trabalho, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e inverter os ônus da sucumbência, isentando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. **Processo: RR - 721/2007-011-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 721/2007-011-03-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GSK GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Luiz Olivieri, Recorrido(s): Wiler Sausmikát, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - DEPÓSITO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INDEVIDA", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 734/2007-812-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Orocil Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 741/2007-083-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Osvaldo Rodrigues Tavares, Advogado: Dr. Rafael Gustavo da Silva, Recorrido(s): Vale Internações Domiciliares S/C Ltda. Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 770/2007-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Germano Flavi Nora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 814/2007-001-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cipatex do Nordeste S.A. Advogada: Dra. Maria do Carmo Marques de Araújo, Recorrido(s): Elton Travassos de Lima, Advogado: Dr. Edigley de Brito Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras e seus reflexos, derivadas da



adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas. **Processo: RR - 851/2007-013-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arilson Dutra de Castro, Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arizona Serviços Especiais de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PROVIMENTO", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 854/2007-004-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo da Silva Moraes, Advogado: Dr. Guilherme Brito, Recorrido(s): Waldirene Aparecida Nogueira de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Rubens Gomes Gutierrez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E PENSÃO VITALÍCIA - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA", por violação ao art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da pensão vitalícia deferida ao Autor pela instância a quo, desde a data do acidente de trabalho; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PERCEPÇÃO EM PARCELA ÚNICA - EXEGESE DO ART. 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. **Processo: RR - 868/2007-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ceva Logistics Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Adriano Pereira de Aguiar, Advogado: Dr. Elias Oliveira da Silva, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 886/2007-305-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Hospitalar Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Júlio César Schermer, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente as diferenças do adicional de insalubridade, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 888/2007-101-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A.- EMPETUR, Recorrido(s): Inaldo Galvão de Albuquerque, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 895/2007-024-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CPM Braxis S.A. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Lidiane Marcele Constantino, Advogado: Dr. João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 907/2007-402-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Nilson Pinheiro Bosste, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 941/2007-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Domingos Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitória. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 947/2007-732-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Universidade de Santa Cruz do Sul - Apesc, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Recorrido(s): Tania Mara Metzger de Oliveira, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, excluindo da condenação as diferenças de adicional de insalubridade de grau médio para grau máximo, dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 952/2007-019-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogada: Dra. Liliam Geisa Frosi, Recorrido(s): Maria Consuelo Silva Maranhão, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da exordial. **Processo: RR - 1012/2007-014-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Parazão - Central Paraense de Resultados (José Manoel Lhamas Santos), Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Maria Creusa da Silva Moraes, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da relação entre Reclamante e Reclamado e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1014/2007-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Oli Rodrigues Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1038/2007-191-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "SINDICATO - DIREITOS



INDIVIDUAIS NÃO-HOMOGÊNEOS - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Sindicato, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. **Processo: RR - 1060/2007-471-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Mário João Comparin, Advogado: Dr. Cássio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1077/2007-003-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luzimar Maria de Melo Barros, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que declarara a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1089/2007-411-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Juvenal Evangelho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1099/2007-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Margarida Spinello de Cesaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1122/2007-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ivandro Fin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1125/2007-037-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Gino Cacciari Indústria e Comércio de Filtros de Tecidos Ltda. Advogado: Dr. Airton Duarte, Recorrido(s): Marcelo Hyppólito Figueiredo, Advogado: Dr. Manoel Matias Fausto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1141/2007-057-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Neusa Rosa de Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Recorrido(s): Condomínio Edifício Castanheiras I, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1154/2007-112-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Aref Assreuy



Júnior, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Wellington Cardoso de Araújo, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 1172/2007-512-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Levino Bristot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1174/2007-015-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wanda Maria Cunha, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Valter Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição trintenária da pretensão relativa às diferenças de complementação do FGTS pela integração do auxílio-alimentação, no período anterior à adesão da Reclamada ao PAT. **Processo: RR - 1180/2007-027-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Barreto Filho e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - AUMENTO SALARIAL", por violação ao art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no art. 4º do Acordo Coletivo 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação, invertido o ônus da sucumbência, com custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1187/2007-009-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alex Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Fiori Veicolo Ltda. Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1212/2007-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Espólio de Serafim Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, I e VI, do CPC. **Processo: RR - 1230/2007-373-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF),



Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Gesse Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Antequera, Recorrido(s): Construtora e Imobiliária Marcatto Ltda. - ME, Recorrido(s): Ricieri Marcato Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1291/2007-101-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Célia Maria Guarnier, Advogado: Dr. Frederico Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao valor da contraprestação paga à autora e ao pedido de conversão de rito, dele conhecer quanto à nulidade da contratação por ausência de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, dar-lhe provimento para, declarar nula a contratação da reclamante, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, embora por fundamento diverso. **Processo: RR - 1320/2007-005-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberlânea Ferreira de Sá, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Instituto Recicla Brasil/DF - Irb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, subsidiariamente, pelo pagamento dos débitos trabalhistas, em caso de inadimplemento pelo 1º Reclamado, e, a partir de tal premissa, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 10ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo segundo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1335/2007-261-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Sidinei Rogério Nager, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 1350/2007-014-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Everaldo dos Reis e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - AUMENTO SALARIAL", por violação ao art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no art. 4º do Acordo Coletivo 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação, invertido o ônus da sucumbência, com custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 1351/2007-432-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Evandro Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Anita Eliza Guazzelli Modes, Recorrido(s): Auto Elétrico Brambilla Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado.



**Processo: RR - 1366/2007-011-18-00.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernandes Alves dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Fábio Rogério Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO 12X36 HORAS - NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA POR NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, em razão da não-concessão do intervalo intrajornada; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1377/2007-066-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fábio Rocha Aires da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Maria Francisca do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso da Petrobras no tema "PRESCRIÇÃO BIENAL", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão à complementação de aposentadoria relativa ao ACT 2004/2005 e ACT 2005/2006; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Petros. **Processo: RR - 1398/2007-771-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Nair Carmem Dias, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1412/2007-341-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Evaldo Lima de Souza, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem pela qual se deferiu o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 1431/2007-002-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reginaldo Tunas Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Acreano Brasil Júnior, Recorrido(s): Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - Susipe, Advogada: Dra. Ana Cristina Louchard Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1453/2007-070-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Douglas Ilipronte, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): Aralco S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Jéfferson Luís Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1468/2007-018-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Nivalda Salvador Schmitt e Outra, Advogado: Dr. Jorge Fernando Perpétuo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado do pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1496/2007-004-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gohder Indústria e Comércio Ltda. - Epp, Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Recorrido(s): Marcos Elias, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme apurado em liquidação de sentença; não conhecer do apelo nos demais temas. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 347. **Processo: RR - 1689/2007-673-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cipasa Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Reinaldo Alexandre Testa, Advogado: Dr. Marco Antônio Rollwagen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1712/2007-107-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Madex Madeiras para Exportação Ltda. Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): José Margilan do Nascimento de Lima, Advogado: Dr. Daniella Schmidt Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação aos arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 240 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1800/2007-001-21-00.4 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1800/2007-001-21-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Fernando Henrique Linhares, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social e Outra, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Albertino de Castro Pereira Neto, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 895, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Telemar Norte Leste S.A. como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 1965/2007-092-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): Joel Francelino da Silva, Advogado: Dr. José Carneiro Basílio Sobrinho, Recorrido(s): Engesat Construtora de Obras Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 2014/2007-117-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geovanis Brandao Bastos, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Gafor Ltda. Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2343/2007-001-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Bruno da Silva Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Rubian Bertoldo, Recorrido(s): Dante Ramildo da Silva - ME, Advogado: Dr. Diego Parma, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2588/2007-020-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atacadão Distribuição Comércio



e Indústria Ltda. Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): João Jorge Silva Neto, Advogado: Dr. Arlindo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a compensação por danos morais, restabelecer a sentença, no particular. Determinar a renumeração dos presentes autos a partir das fls. 445. **Processo: RR - 2702/2007-036-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilzon da Silveira, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição - coisa julgada", por violação ao artigo 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que deverá prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2970/2007-020-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior e outros, Recorrido(s): Erivan Cordeiro Alves, Advogado: Dr. Raimundo César Moraes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 3531/2007-054-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Roberto de Souza, Advogado: Dr. Larissa de Souza Philippi Luz, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Ré, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 3922/2007-411-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atílio Tito da Costa Lobo e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4036/2007-660-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Recorrido(s): Fabiane Zaclis Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 7950/2007-663-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aparecida Antunes, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jean Pitter da Silva Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96/2008-033-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcio Aparecido Rocha, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): Vital Engenharia Ambiental S.A. Advogado: Dr. Anselmo Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 289 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Como consequência, inverte o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT e da Súmula nº 236 do TST. Julgo prejudicada análise do tema referente aos honorários periciais. **Processo: RR - 96/2008-004-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Antônio Helton de Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Ayla Maria dos Santos, Recorrido(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): Município de Porto Velho, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115/2008-019-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Márcio Daniel Correa, Advogada: Dra. Mariane Lima Gumiero, Advogado: Dr. Danielle C. Martins de Oliveira, Recorrido(s): Marta Helena Duarte Pinheiro, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Banco; II - conhecer do Recurso de Revista da PREVI no tema "HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 179/2008-102-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Gérson Luís Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitória. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 302/2008-325-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Adriana de Ornelas, Recorrido(s): Osmar da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322/2008-055-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Gerda Açominas S.A. Advogado: Dr. Fabiano Faria Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em parecer pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 352/2008-005-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Recorrido(s): Pedro Martins da Cunha, Advogado: Dr. Fabiola Julisse Mendes Medeiros, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Joice Angeli Augusto Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 355/2008-105-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Natanael Rubens Dias Alves, Advogado: Dr. Márcio Augusto Moura de Moraes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 359/2008-111-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de



Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Recorrido(s): Diego Viana Carneiro, Advogado: Dr. Flávio Lucio Ferreira de Souza, Recorrido(s): Assessoria e Gestão Empresarial e Serviços Ltda. - AGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 452/2008-003-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Vanusa Dias dos Santos Delgado, Advogado: Dr. Diogo Pignataro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 527/2008-011-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Júnior de Alencar Correia, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie e julgue a demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 580/2008-434-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Telma Rocha Antunes, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 723/2008-064-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Pine S.A, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Cristiane Regina Machado da Costa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749/2008-027-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRO.TE.CO Minas S.A. Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Recorrido(s): Carlos Eduardo de Jesus, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC, e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 819/2008-002-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso São Luiz Ltda. Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): Gumercindo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Alaor Antônio Maciel, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 824/2008-003-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Gentil de Alencar de Sousa Neto, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 1017/2008-001-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s):



Simone Albuquerque Moreira, Advogado: Dr. Jéssica Peixoto, Recorrido(s): Adelfia Comunicações S.A. Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 489. **Processo: RR - 1103/2008-001-14-00.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rádio e Televisão do Amazonas Ltda. Advogado: Dr. Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Recorrido(s): Corsirene Gomes Lira, Advogado: Dr. Sheila Gomes da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1161/2008-138-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Gorete Pessoa da Silva, Advogada: Dra. Erika Marques de Moura, Recorrido(s): Café Viena Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 1198/2008-129-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Venício Teófilo de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Arcanjo Novais, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 1304/2008-660-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josias José da Silva, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 1519/2008-026-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carmen Teresinha Berni Nascimento Querido, Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boareto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL - ACTIO NATA"; II - julgar prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 10659/2008-008-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ari dos Santos, Advogado: Dr. Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105/2009-125-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. Advogado: Dr. Camile Silva Ferreira Olívia, Recorrido(s): Analdo Lima do Nascimento, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", conhecer do apelo quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 1293/2007-008-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Luciano da Costa Oliveira Mota, Advogada: Dra. Marilene de Oliveira Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Autor, nos termos do art. 500, III, do



CPC. **Processo: A-AIRR - 445/1993-051-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edna Maria Lobato dos Santos Rosan e Outras, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): Agro Comercial Campo Grande Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Leite de Moraes, Agravado(s): Hospital e Maternidade Piratininga Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Leme Lopes da Silva, Agravado(s): Carlos Henrique Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1571/2001-063-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ertal Marques e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1019/2002-012-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Marco Antônio Mesquita Ferreira, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1421/2002-046-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Torque S.A. Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Valdir Antônio Cabrini, Advogado: Dr. Deise Aparecida Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 574/2003-023-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicação de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Cláudio de Jesus, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 438/2004-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Sistema Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): Espólio de Carlos Antônio Costa, Advogado: Dr. Paulo Egidio Santos Roslindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2143/2004-361-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): André de Jesus Santos, Advogado: Dr. Marcelo Castro, Agravado(s): Massa Falida da Construtora Obratec Mauá Ltda. , Advogado: Dr. Absalão de Souza Lima, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Edson Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 153/2005-028-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Victor Hugo Nunes de Menezes, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Advogado: Dr. Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1584/2005-030-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ethna Nelly Bundt Kunde, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2225/2005-143-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cayres Perfumaria e Cosméticos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Agravado(s): Marcos Antônio de Melo e Outro, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: A-AIRR - 2304/2005-384-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Monica Regina França Laurent, Advogada: Dra. Maria Gercina Silva, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2975/2005-434-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Santo André, Procuradora: Dra. Dulce Bezerra de Lima, Agravado(s): João Batista Araújo Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): Offício Servs Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 115/2006-002-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Evolux Power Ltda. Agravado(s): Sebastião Joaquim de Farias, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 644/2006-111-14-40.1 da 14a. Região**, corre junto com A-AIRR - 644/2006-111-14-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Simões Engenharia Ltda. Agravado(s): Procable Energia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Espólio de Palmiro de Lima Filho, Advogado: Dr. Adevaír Tavares de Oliveira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 644/2006-111-14-41.4 da 14a. Região**, corre junto com A-AIRR - 644/2006-111-14-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Procable Energia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Espólio de Palmiro de Lima Filho, Advogado: Dr. Adevaír Tavares de Oliveira, Agravado(s): Simões Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 713/2006-301-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Dap Telecomunicações, Energia e Construção Civil Ltda. Advogado: Dr. Andréa Braguim Gomes, Agravado(s): Jorge Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 956/2006-037-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): Aline Santos de Santana, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Telematic Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1038/2006-077-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanderlei Breda, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1047/2006-002-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Renata Protásio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1314/2006-048-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rohden Portas e Paineis Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade,



Agravado(s): Juliano Lisboa da Silva, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Texeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1419/2006-022-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Sônia Lúcia Valoura de Souza, Advogado: Dr. Rosylene de Barros Peruchetti, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3481/2006-090-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): José Luiz Valério, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 931/2007-015-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Parceria Serviços Temporários Ltda. Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Agravado(s): Francisco Silva Balbino, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 976/2007-017-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): José Cordeiro Filho, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1000/2007-019-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bandeirantes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): João Lacerda Almeida e Silva, Advogado: Dr. Guilherme Mangia Cobra, Agravado(s): Monastec Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1031/2007-008-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1031/2007-008-03-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Camilo José dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): Elcio de Castro, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Fênix Corretora de Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1120/2007-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Grupo OK - Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Grupo Valle Rio Serviços Gerais Ltda. Agravado(s): Jairo Sousa Santos, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1171/2007-001-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): Dário Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1231/2007-002-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): Gilvan Porfírio Côrtez, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1757/2007-018-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Antônio Eduardo do Nascimento Jales, Advogado: Dr. Alexandre F. C. Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1847/2007-018-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Thiago Brizzi Guedes, Advogado: Dr. Sandra Regina Freire Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: A-AIRR - 1903/2007-002-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Goiás, Advogado: Dr. William de Almeida Brito Júnior, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviço Gerais Ltda. Agravado(s): Mauro Sérgio Neves Cardoso, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 175/2008-131-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Paineiras S.A. Advogado: Dr. Lourenço Stanzani, Agravado(s): Alcení Calegari da Silva, Advogado: Dr. Nelson de Medeiros Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 251/2008-005-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 649/2008-061-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Maria Aparecida Antonia Pereira, Advogado: Dr. Christophe Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 474/1999-043-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Miuako Ykko, Advogado: Dr. Joáz José da Rocha Filho, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 670/2002-042-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Técnica de Engenharia Elétrica - Alusa, Advogado: Dr. Tiago de Salles Oliveira, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Zaqueu Trindade, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Schahin Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1050/2007-201-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniel Sass Amaral, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Gtech Brasil Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 36/1995-003-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Associação Desportiva Ferroviária Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Felipe José Silva Loureiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2077/1998-022-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Walter Luiz Pereira Filho, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1329/1999-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: S.A. A Gazeta, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Joaquim Nunes, Advogado:



Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 880/2000-070-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rinaldo Antônio Maia, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1114/2001-067-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ornilea Lopes de Oliveira Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1235/2001-107-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 238/2002-105-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bento Ferreira, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco, Embargado(a): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 961/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João Antônio de Moraes, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1073/2002-001-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Embargado(a): Shokichi Tadano, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1099/2002-141-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elço Elias da Costa, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar retificação da parte dispositiva do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1397/2002-050-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Siderúrgica Alterosa Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 143/2003-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Espólio de Martinho Aguiar, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1293/2003-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Aline Rodrigues Aires, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Dr. Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos



constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 2274/2003-004-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Marcos Benedito Marconi, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 94012/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Carlos Rostan Gonçalves, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 104369/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Luciane Maria Finger Ballico, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Cleni Alves de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 105178/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Chirley Silva Monteiro e Sousa Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Adelino de Souza Damas, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 111277/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): José Carlos Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Armando Gabriel da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 113277/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elovi Breno Liedkte, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 114/2004-003-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Borges Torres Perez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1182/2004-302-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 3799/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Thiciane Quanabara Souza, Embargado(a): Peres Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Augusto do Carmo Gondim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 15716/2004-006-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): Christiane Maria Mess, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 121114/2004-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Helena dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 137437/2004-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vera Regina Campos Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2149/2005-201-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Celso Antônio Franken, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 71/2006-104-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Embargado(a): Rodrigo de Oliveira Rasera, Advogado: Dr. Jorge Klein Ferreira, Embargado(a): Clube Campestre de Pelotas, Advogado: Dr. Lauvir de Quevedo Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 86/2006-030-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Clube Nortesus de Seguros e Previdência Privada, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Embargado(a): Leila Regina da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 298/2006-088-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Embargado(a): Marcelo Assis Andrade, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 464/2006-252-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rivelino Marcelino Netto, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Daniela Zucon Notariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1295/2006-384-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Embargado(a): Marlene Maria dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Embargado(a): Jack Line, Advogado: Dr. José Paulo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2456/2006-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Lidia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): Francisco Donizete Pinto, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido Corrêa, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 405/2007-084-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: G. de P. Coghi - ME, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Dyana Santana Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1246/2007-812-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: J. R. Pereira & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Walter Vernet de Borba, Embargado(a):



Alcindo Federes, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Embargado(a): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1267/2007-008-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: R.C.S Rosário - EPP, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus da Cruz Reis, Embargado(a): José de Azevedo Machado, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1397/2007-006-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Lúcia Ferreira dos Santos Duarte, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1911/2007-018-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1911/2007-018-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Dina Schultz Bernardi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1911/2007-018-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com ED-RR - 1911/2007-018-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): Dina Schultz Bernardi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2051/2007-004-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 241/2008-011-21-00.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): Francisco Maciel Neto, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 444/2008-046-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): Luiz Márcio Clemente da Silva, Advogado: Dr. Victomar Rodrigues Monteiro, Embargado(a): Proenge Projetos e Obras de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Camillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 831/2008-074-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Pinto da Costa e Outros, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Embargado(a): Maria dos Anjos Freitas Gonçalves, Advogado: Dr. Eugênio M. Felício da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma